



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 635/2026 -

Assunto: SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS VISANDO À VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS COMANDANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO BOMBEIRO MUNICIPAL, DOS COORDENADORES DE EQUIPE, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL AOS INTEGRANTES DO GOC E DA ROMU.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 636/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DO IMÓVEL PARTICULAR ABAIXO RELACIONADO.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Indicação Nº 637/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ARY AMARANTE DE MIRANDA, NO BAIRRO RESIDENCIAL DO BOSQUE

Autoria: WILANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 638/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA AMÉLIA DE CAMARGO AZEVEDO, NO BAIRRO LINDA CHAIB.

Autoria: WILANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 639/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA OTÁVIO CERRUTTI, NO BAIRRO JARDIM MELLO

Autoria: WILANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 640/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DR. JOSÉ ALVES, PRÓXIMO AO NÚMERO 25, CENTRO, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 641/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA JUVENTINO NARESSI, NO BAIRRO JARDIM REGINA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 642/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA XINGÚ, NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 643/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ASTECA, NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 644/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VALDOMIRO CALMAZINI, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 645/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA EDERALDO QUEIROZ TELLES JÚNIOR, NO BAIRRO JARDIM MARIA ANTONIETA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 646/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA AVENIDA PREFEITO LUIZ FRANKLIN SILVA, NO BAIRRO JARDIM MIRANTE.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 647/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA AVENIDA GERALDO POTYGUARA SILVEIRA FRANCO, NO PARQUE DA EMPRESA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 648/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA MARCILIANO, NO CENTRO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 649/2026 -

Assunto: INDICA AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA AMPLIAÇÃO DOS HORÁRIOS E DA OFERTA DE TRANSPORTE COLETIVO NO BAIRRO BOA VISTA, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 650/2026 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO ENTRE AVENIDA SANTO ANTONIO, ESQUINA COM A RUA PROFESSORA ZELÂNDIA ARAÚJO RIBEIRO, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 651/2026 -

Assunto: INDICA AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO À ÁRVORE LOCALIZADA NA AVENIDA DR. NORBERTO ARAÚJO COELHO, EM FRENTE AO Nº 189, JARDIM LONGATO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 652/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA PRÓXIMO AO Nº 35 DA RUA JOSÉ FELÍCIO NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 653/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NO TRECHO ENTRE A ETEC E O POSTO DE COMBUSTÍVEIS NA AVENIDA ARIIVALDO SIQUEIRA FRANCO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 654/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA DO MIRANTE, PRÓXIMO A SAÍDA DO TÚNEL MARIO COVAS NO SENTIDO BAIRRO/CENTRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 440/2026 -

Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE PARA TRATAMENTO MÉDICO DOS MUNICÍPIES EM OUTRAS CIDADES.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 449/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS E DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, INFORMAÇÕES SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS PELO MUNICÍPIO, INCLUSIVE EM PARCERIAS OU MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 441/2026 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM EM COMEMORAÇÃO AOS 275 ANOS DE CRIAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, COM A ENTREGA DE PLACA COMEMORATIVA A SER REALIZADA, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, AS 18H00 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Requerimento Nº 442/2026 -

Assunto: REQUEIRO HOMENAGEM COM ENTREGA DE PLACA AO SENHOR ERNESTO SABBADINI FILHO POR SEU TRABALHO JUNTO À GUARDA MIRIM DE MOGI MIRIM E AO CEBE (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL), DURANTE O INTERVALO DE SESSÃO ORDINÁRIA COM DATA A SER DEFINIDA.

Autoria: CINOÊ DUZO.

Requerimento Nº 443/2026 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS URGENTES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA MINIMIZAR OS GRAVES IMPACTOS ENFRENTADOS PELOS MORADORES DA REGIÃO DO CURTUME EM DECORRÊNCIA DA INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB (SP-167), INCLUSIVE COM ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM PROVISÓRIA E SEGURA PARA PEDESTRES.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 444/2026 -

Assunto: REQUER A ALTERAÇÃO DA DATA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM, COM OUTORGA DE PLACA COMEMORATIVA, À ARTVEL CHEVROLET MOGI MIRIM, EM RAZÃO DOS SEUS 22 ANOS DE ATIVIDADES.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 445/2026 -

Assunto: REQUER A ALTERAÇÃO DA DATA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM À NEW INTERCHANGE ESCOLA DE IDIOMAS, EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DE ATIVIDADES.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 446/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, À CETESB E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO VISTORIA, INFORMAÇÕES E APURAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RESÍDUOS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA NA RUA DA PENHA EM ÁREA PRÓXIMA AO RIO MOGI MIRIM.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 447/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMAÇÃO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA EM PONTO UTILIZADO POR MORADORES NA RUA DA PENHA E ORIENTAÇÃO QUANTO AO SEU CONSUMO.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 448/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, E À PRESIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU, INFORMAÇÕES SOBRE REPASSES, ORDENS DE SERVIÇO, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS RELACIONADOS AOS SEUS SERVIÇOS EM MOGI MIRIM.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 311/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE REPÚDIO AOS TERMOS APRESENTADOS PARA A ADESÃO DA E.E. PROFESSOR ARISTIDES GURJÃO AO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI EM 2027. **Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Moção Nº 312/2026 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM (ACIMM), NELSON THEODORO JÚNIOR, BEM COMO A TODA A DIRETORIA, COLABORADORES E PARCEIROS ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 3ª PET FEST E DA INÉDITA 1ª CÃOMINHADA, OCORRIDAS COM ABSOLUTO SUCESSO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoria: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

Moção Nº 313/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA INÊS ZAVARIZE MORETTO, OCORRIDO EM 26 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Moção Nº 314/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ANHANGUERA AGRONEGÓCIOS, PELA INAUGURAÇÃO DE SUA NOVA LOJA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, RECONHECENDO SUA INICIATIVA EMPREENDEDORA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL. **Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

Moção Nº 315/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TURISMÓLOGO EDVALDO DONISETI ALÍPIO, EM RECONHECIMENTO À SUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL, À DEDICAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM MOGI MIRIM E À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PROMOVIDA POR MEIO DE CURSOS E PALESTRA DE QUALIFICAÇÃO, ESPECIALMENTE JUNTO AO CECOM – CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA DIAS. **Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN E OUTROS.

Moção Nº 316/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ATLETAS, AOS PROFESSORES E À ESCOLA GRACIE BARRA MOGI MIRIM, PELOS RESULTADOS ESPORTIVOS ALCANÇADOS E PELO RELEVANTE TRABALHO SOCIAL E FORMATIVO DESENVOLVIDO POR MEIO DO JIU-JÍTSU.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN E OUTROS.

Moção Nº 317/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ LUIZ SILVA, TIO DO NOSSO AMIGO GUILHERME CAETANO, OCORRIDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoria: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS E OUTROS.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 122/26

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 059/26

[Proc. Adm. SEI nº 001467.000084/2026-12]

Mogi Mirim, 1º de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar o art. 51-A à Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, com o objetivo de possibilitar aos servidores públicos municipais da Administração Direta a adesão facultativa a convênios ou planos privados de assistência médica, hospitalar e odontológica disponibilizados pelo Município.

A proposta busca ampliar as alternativas de acesso dos servidores e seus dependentes a serviços de assistência à saúde, mediante a viabilização de contratação coletiva ou outro instrumento juridicamente adequado, sem que isso represente a criação de benefício pecuniário ou a incorporação de qualquer valor à remuneração dos servidores.

Importante destacar que a adesão será inteiramente facultativa e dependerá de manifestação expressa do servidor, que assumirá integralmente o pagamento das mensalidades, coparticipações, franquias e demais valores decorrentes da contratação e utilização dos serviços, inclusive aqueles relativos aos seus dependentes.

A medida também estabelece que o Município não realizará aporte, subsídio ou complementação financeira para o custeio dos planos, tampouco assumirá responsabilidade pelas obrigações próprias da operadora ou entidade responsável pela prestação dos serviços. Eventuais valores devidos poderão ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor e observadas as regras aplicáveis às consignações, sem transferência ao Município de eventual inadimplência.

Dessa forma, a iniciativa pretende oferecer aos servidores uma alternativa de contratação coletiva que possa proporcionar melhores condições de acesso a serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, aproveitando-se da capacidade de negociação decorrente da contratação em grupo, sem impor ao Poder Público o custeio das despesas assistenciais.

Ressalta-se, ainda, que a proposta preserva a autonomia do servidor, uma vez que a adesão, a permanência e a inclusão de dependentes dependerão de sua manifestação e das condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, não gerando direito adquirido à manutenção de determinada operadora, plano, cobertura ou rede credenciada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Por fim, as condições necessárias à operacionalização da medida serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, de modo a assegurar a adequada definição dos procedimentos de adesão, permanência, inclusão e exclusão de dependentes, pagamento e desconto em folha.

Acompanha esta matéria o parecer de praxe referente ao atendimento às disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual aponta a inexistência de impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta legislativa, não havendo óbice orçamentário ao seu prosseguimento.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, bem como amparado nas razões que a justificam, aguarda-se sua aprovação por essa Edilidade, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/202

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, PARA INSTITUIR A POSSIBILIDADE DE ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao Capítulo VII – Dos Direitos e Vantagens – da Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, acrescenta-se o seguinte art. 51-A:

“Art. 51-A. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta será facultada a adesão a convênios ou planos privados de assistência médica, hospitalar e odontológica disponibilizados pelo Município, mediante contratação, credenciamento, convênio ou outro instrumento juridicamente admitido.

§ 1º A adesão aos convênios ou planos de que trata o *caput* deste artigo será facultativa e dependerá de manifestação expressa do servidor.

§ 2º O custeio das mensalidades, coparticipações, franquias e de quaisquer outros valores decorrentes da utilização dos convênios ou planos será integralmente suportado pelo servidor aderente, não cabendo ao Município qualquer aporte, subsídio, complementação ou participação financeira.

§ 3º O servidor poderá requerer a inclusão de seus dependentes nos convênios ou planos disponibilizados, observadas as condições estabelecidas pela operadora ou entidade contratada, ficando responsável pelo pagamento integral dos respectivos valores.

§ 4º Os valores devidos pelo servidor poderão ser descontados diretamente em folha de pagamento, mediante sua prévia, expressa e formal autorização, observada a margem consignável e os limites e condições estabelecidos na legislação municipal vigente que discipline as consignações em folha de pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 122/20

FOLHA Nº

06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º A adesão do servidor não implicará incorporação de qualquer valor à sua remuneração, vencimentos, salários, proventos ou vantagens, nem gerará direito adquirido à manutenção de determinada operadora, plano, cobertura, rede credenciada ou condição contratual.

§ 6º O Município atuará exclusivamente como contratante, conveniente, credenciante, estipulante ou agente facilitador da contratação coletiva, conforme o instrumento adotado, não se responsabilizando por despesas assistenciais, coparticipações, negativas de cobertura, reembolsos, atendimentos ou demais obrigações próprias da operadora ou entidade responsável pela prestação dos serviços.

§ 7º Na hipótese de insuficiência ou ausência de margem consignável, impossibilidade de realização do desconto em folha ou inadimplência do servidor, a operadora ou entidade contratada ou credenciada deverá promover a cobrança diretamente do servidor, por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento por ela disponibilizado, vedada, em qualquer hipótese, a transferência do débito, encargos financeiros ou quaisquer obrigações dele decorrentes ao Município.

§ 8º As condições de adesão, permanência, inclusão e exclusão de dependentes, formas de pagamento, procedimentos de desconto em folha e demais regras necessárias à execução deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º A disponibilização dos convênios ou planos de assistência médica, hospitalar e odontológica não acarretará despesas ao Município com o pagamento de mensalidades, coparticipações, franquias ou quaisquer outros encargos relacionados à utilização dos serviços pelos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Eventuais despesas de natureza exclusivamente administrativa relacionadas à realização do procedimento de contratação, credenciamento, formalização e gerenciamento dos instrumentos observarão as dotações orçamentárias próprias, quando necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de outubro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

13/2026



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 129/26

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 055/26

[Proc. Adm. nº 001237.000072/2026-93]

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se, com o incluso Projeto de Lei, a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal a matéria que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício financeiro de 2027 (Lei Orçamentária Anual).

A proposta orçamentária, ora encaminhada, inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual (P.P.A.) 2026-2029, Lei nº 6958, de 05 de novembro de 2025, e nas diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) 2027, Lei nº 7069, de 13 de agosto de 2026.

Para atender os projetos e as atividades dos órgãos públicos em 2027, o montante da proposta orçamentária do Município, integrada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e pela Autarquia Municipal, será de R\$ 932.617.010,00, assim distribuídos:

- 1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - R\$ 811.743.010,00;
- 2) Orçamento Fiscal – SAAE – Administração Indireta - R\$ 120.874.000,00.

Os quadros e demonstrativos que acompanham e integram a proposta orçamentária para o exercício de 2027 demonstram a capacidade de arrecadação do Município e a programação dos dispêndios financeiros a serem efetivados ao longo do exercício. Para complementar essas informações, apresentam-se a seguir os principais aspectos da proposta.

Destacamos o processo de elaboração, execução e revisão do sistema de planejamento e gestão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2027, bem como a revisão dos indicadores, produtos e metas do PPA 2026-2029 e as adequações incorporadas ao presente Projeto de Lei, considerando as premissas de receita inicialmente apresentadas e as revisões efetuadas durante a consolidação da proposta orçamentária.

Para melhor compreensão, apresentamos a distribuição total do Orçamento Municipal entre os três órgãos da Municipalidade:



GABINETE DO PREFEITO

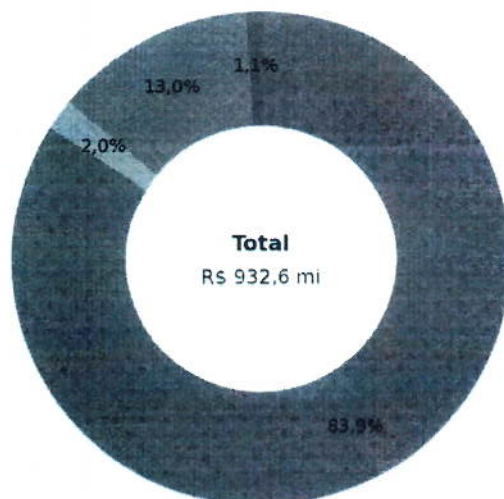
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 121/26

FOLHA Nº 04

Despesa por Órgão — LOA 2027



■ Prefeitura Municipal (excl. emendas) — R\$ 782.797.596
■ Câmara Municipal — R\$ 18.768.000

■ SAAE — R\$ 120.874.000
■ Emendas parlamentares — R\$ 10.177.414

As projeções de Receita para 2027 levaram em consideração a arrecadação atual do Município, o comportamento recente das principais bases tributárias e transferências e as perspectivas econômicas para o próximo exercício, mantendo-se critérios de prudência na estimativa.

Durante a consolidação da proposta, algumas estimativas de receita foram reavaliadas em relação às premissas preliminares utilizadas nas etapas anteriores do planejamento, razão pela qual os valores finais de determinadas rubricas podem divergir das projeções inicialmente apresentadas.

Os esforços da administração para a obtenção de operações de crédito e outros convênios com a União e com o Estado, visando a ampliação dos investimentos públicos também está presente nesta proposta orçamentária, com recursos direcionados para a modernização para o Esporte, a Educação, a Saúde, a Cultura, o Saneamento e para obras de infraestrutura urbana.

Após estas considerações, passamos a nos reportar, primeiramente, sobre as receitas municipais.

I – RECEITAS

O Projeto de Lei Orçamentária Anual consolidado para 2027 estima uma arrecadação de R\$ 932.617.010,00. Desse total, R\$ 80.598.000,00 correspondem às receitas de capital, incluídas as receitas intraorçamentárias de capital.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121.126
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nas operações de crédito, a proposta contempla R\$ 67.639.000,00, incluindo financiamentos destinados a investimentos da Prefeitura e do SAAE. Também estão previstas transferências de capital vinculadas a convênios e programas estaduais e federais, inclusive recursos para saneamento, saúde e demais investimentos municipais.

Dentre as receitas próprias, a previsão de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria totaliza R\$ 236.840.200,00, com destaque para o IPTU principal, estimado em R\$ 67.857.000,00; o IRRF, em R\$ 30.502.000,00; o ITBI principal, em R\$ 15.849.000,00; o ISSQN principal, em R\$ 81.644.000,00; e a previsão inicial do IBS municipal, no valor de R\$ 662.000,00, além das receitas de dívida ativa, multas, juros e taxas.

Quanto às Transferências Correntes, a estimativa bruta é de R\$ 519.999.900,00. Após a dedução de R\$ 67.399.200,00 destinada à formação do FUNDEB, o valor líquido considerado na composição do orçamento é de R\$ 452.600.700,00. No tocante às transferências da União, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) está estimado em R\$ 115.240.000,00, incluídas as cotas extraordinárias.

Além das transferências constitucionais, o Município receberá recursos vinculados a programas e convênios. Entre os principais repasses previstos destacam-se os recursos do SUS, com R\$ 63.023.000,00 vinculados à Saúde, a Quota-Parte Estadual do Salário-Educação – QESE, com R\$ 5.887.000,00, e os repasses destinados à merenda escolar, estimados em R\$ 2.000.000,00.

No tocante às transferências do Estado, uma das principais fontes de receita permanece sendo a participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja previsão de receita principal para 2027 é de R\$ 185.040.000,00. A estimativa foi construída de forma prudencial, considerando a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal e financeiro diante das oscilações das bases de repartição.

A receita proveniente da transferência do FUNDEB apresenta previsão positiva para o Município. As deduções destinadas à formação do Fundo totalizam R\$ 67.399.200,00, enquanto a previsão de ingresso do FUNDEB é de R\$ 72.455.000,00, resultando em saldo positivo estimado de R\$ 5.055.800,00.

Em relação às Receitas Correntes, a proposta para 2027 já reflete a fase de transição da Reforma Tributária. O orçamento registra previsão de R\$ 662.000,00 para o IBS – Imposto sobre Bens e Serviços – Município e de R\$ 330.000,00 para a cota-parte do IBS Estado – Municípios e CGIBS.

Por se tratar de um período de transição do sistema tributário, as estimativas foram estruturadas com cautela, compatibilizando as novas rubricas de receita com as fontes tradicionais de arrecadação e com a necessidade de manutenção do equilíbrio orçamentário.

Destacamos também a previsão de Receitas de Capital, destinadas a obras, equipamentos e demais investimentos no Município, no valor de R\$ 79.535.000,00, composta por Operações de Crédito no total de R\$ 67.639.000,00, Alienação de Bens no valor de R\$ 2.500.000,00 e Transferências de Capital no total de R\$ 9.396.000,00.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121 / 26

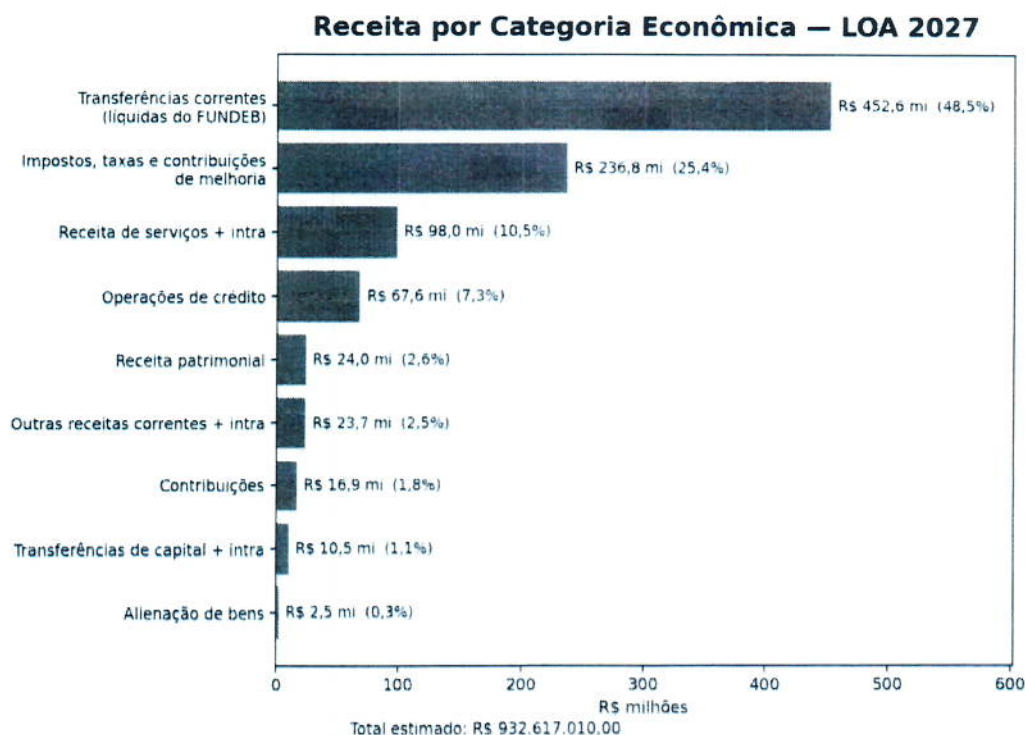
FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Somadas as Transferências de Capital intraorçamentárias de R\$ 1.063.000,00, as receitas de capital alcançam R\$ 80.598.000,00.

Considerando a classificação das receitas estimadas no orçamento de 2027 por categoria econômica, destacam-se a participação das Transferências Correntes líquidas da dedução para o FUNDEB, em aproximadamente 49% do orçamento, e das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, em aproximadamente 25%, conforme o gráfico abaixo.



II – DESPESAS

No que se refere às despesas fixadas para 2027, estas foram projetadas obedecendo ao critério de consulta prévia aos órgãos do governo e às audiências públicas realizadas no processo de elaboração orçamentária, em agosto e setembro de 2026, conforme calendário e formas de participação divulgados pelo Município.

O orçamento da Prefeitura conterá Reserva de Contingência fixada em R\$ 7.503.000,00. Na ausência de riscos iminentes que possam comprometer a execução orçamentária, esse valor poderá servir de fonte para abertura de créditos adicionais, observadas as disposições legais. Atendendo aos mesmos preceitos, o SAAE fixou Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.018.000,00.

Nas categorias de Juros e Encargos da Dívida e de Amortização da Dívida, a proposta para 2027 prevê R\$ 61.011.000,00, sendo R\$ 58.688.000,00 na Administração Direta e R\$ 2.323.000,00 no SAAE. Na Prefeitura, a dívida contratual concentra R\$ 48.498.000,00 entre juros, encargos e amortização do principal, além das demais



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 121126

FOLHA Nº 07

obrigações classificadas nessas categorias.

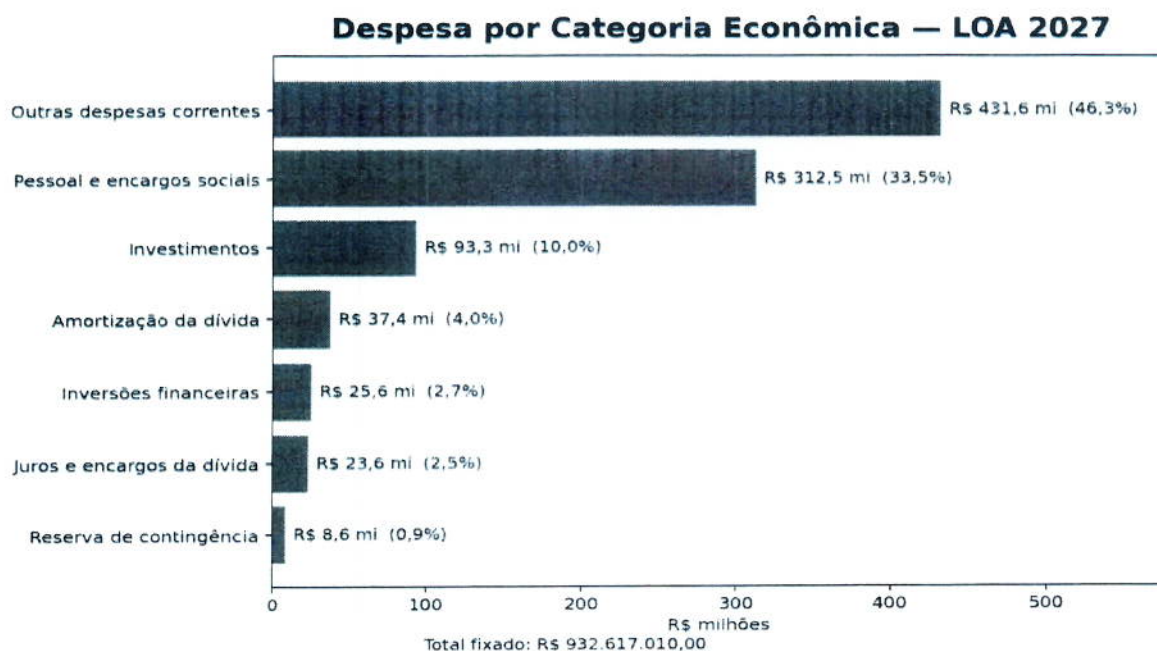
Ainda sobre as despesas, cabe salientar que o valor de R\$ 18.768.000,00 alocado à Câmara Municipal será repassado na forma de duodécimos e observa os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal. No tocante às demais unidades da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a assegurar a continuidade e o aprimoramento da prestação dos serviços públicos, até o limite das receitas orçamentárias.

Em relação aos limites constitucionais, a Educação permanece entre os setores com maior volume de recursos, com R\$ 183.929.124,00 fixados na função Educação. A programação contempla as despesas necessárias ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e das demais normas aplicáveis ao financiamento da educação pública.

A Saúde é outra função orçamentária de grande relevância e está sujeita ao percentual mínimo constitucional de aplicação. Para 2027, foram alocados R\$ 232.573.428,00 na função Saúde, dos quais R\$ 152.961.721,00 correspondem a recursos do Tesouro Municipal, e o restante a transferências federais e estaduais, emendas e outros recursos vinculados.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 representa a síntese do esforço da Administração Municipal para a manutenção dos serviços destinados à população de Mogi Mirim e para a continuidade dos investimentos públicos, compatibilizando as necessidades municipais com a capacidade estimada de arrecadação.

Considerando a classificação das despesas públicas em categorias econômicas nesta proposta orçamentária, salientamos a seguinte distribuição, conforme gráfico seguinte:



Importante salientar que, além das despesas classificadas



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121/26

FOLHA Nº 08

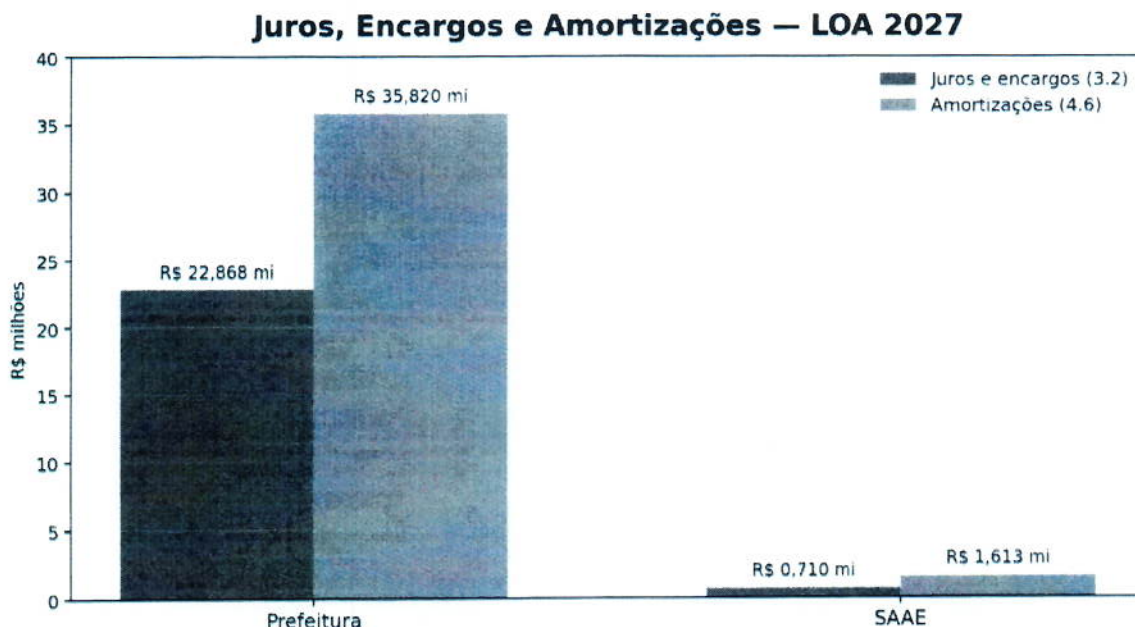
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

no grupo Pessoal e Encargos Sociais, a Prefeitura mantém outras despesas diretamente relacionadas à força de trabalho. As ações de Benefício ao Servidor totalizam R\$ 29.712.000,00; os Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar somam R\$ 2.762.000,00; e as Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização alcançam R\$ 18.432.200,00.

Os investimentos previstos no Orçamento de 2027 totalizam R\$ 93.321.000,00, correspondendo a aproximadamente 10% das despesas totais e demonstrando a continuidade do esforço da Administração na ampliação e modernização da infraestrutura e dos serviços municipais.

O gráfico abaixo apresenta, de forma comparativa, as dotações de 2027 destinadas a Juros e Encargos da Dívida e a Amortizações, discriminadas entre a Prefeitura e o SAAE, conforme os grupos de natureza da despesa constantes da proposta orçamentária.



Fonte: relatórios da LOA 2027

Quanto às emendas parlamentares impositivas, a proposta passa a considerar expressamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas ao planejamento, à análise técnica, à transparência e à rastreabilidade de sua execução. O Plano de Trabalho da emenda deverá ser elaborado no âmbito do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal ou pelo parlamentar autor, e submetido ao Poder Executivo para análise e aprovação, contendo elementos suficientes à verificação da viabilidade e ao acompanhamento da execução.

Para o exercício de 2027, a proposta estabelece, como regra procedimental local, o dia 15 de fevereiro de 2027 como prazo para encaminhamento do Plano de Trabalho ao Poder Executivo, sem prejuízo dos demais prazos e procedimentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para análise, saneamento, comunicação de impedimentos de ordem técnica e eventual remanejamento da programação. A ausência de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 121/26

FOLHA N° 09

apresentação do plano ou sua inadequação técnica, enquanto não sanada, constitui impedimento de ordem técnica à execução, que deverá ser formalizado de maneira específica, motivada e documentada.

Nas emendas destinadas a Organizações da Sociedade Civil, o Plano de Trabalho da emenda não substitui o Plano de Trabalho da parceria exigido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, permanecendo cada instrumento sujeito às exigências próprias de elaboração, aprovação, transparência e prestação de contas.

Apresentamos nesta Mensagem as considerações que julgamos oportunas, completadas com os quadros e anexos que acompanham e integram o presente Projeto de Lei, demonstrando os rumos a seguir no próximo exercício. Como anexo desta mensagem segue o Relatório de Projetos em Andamento e os Projetos Concluídos em 2026, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 121/26

FOLHA Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 102/2026**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O
EXERCÍCIO DE 2027.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2027, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 932.617.010,00 (novecentos e trinta e dois milhões, seiscentos e dezessete mil e dez reais), assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal - R\$ 669.486.982,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais)

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 263.130.028,00 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e trinta mil e vinte e oito reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	236.840.200,00
1.2 – Receita de Contribuições	16.904.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	20.784.310,00
1.6 – Receita de Serviços	573.300,00
1.7 – Transferências Correntes	519.976.900,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	20.836.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	55.800.000,00
2.2 – Alienação de Bens	2.500.000,00
2.4 – Transferências de Capital	2.150.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.9 – Outras Receitas Correntes	1.714.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
8.4 – Transferências de Capital	1.063.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	-67.399.200,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	811.743.010,00



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121/26

FOLHA Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE**1 – RECEITAS CORRENTES**

1.3 – Receita Patrimonial	3.216.000,00
1.6 – Receita de Serviços	88.603.000,00
1.7 – Transferências Correntes	23.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.100.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	11.839.000,00
2.4 – Transferências de Capital	7.246.000,00

7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

7.6 – Receita de Serviços	8.847.000,00
---------------------------	--------------

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE 120.874.000,00**TOTAL GERAL 932.617.010,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**• POR FUNÇÃO**

01 – LEGISLATIVA	23.856.707,00
02 – JUDICIÁRIA	166.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	105.525.141,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	23.157.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.808.600,00
10 – SAÚDE	232.573.428,00
12 – EDUCAÇÃO	183.929.124,00
13 – CULTURA	19.888.300,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	5.849.000,00
15 – URBANISMO	79.974.000,00
16 – HABITAÇÃO	1.377.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	6.641.000,00
20 – AGRICULTURA	12.757.400,00
22 – INDÚSTRIA	1.701.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.750.000,00
26 – TRANSPORTE	531.310,00
27 – DESPORTO E LAZER	8.064.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	69.691.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.503.000,00
TOTAL	811.743.010,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 121.126

FOLHA Nº 12

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
17 – Saneamento	114.825.000,00
28 – Encargos Especiais	5.031.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.018.000,00
TOTAL	120.874.000,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	
	932.617.010,00
• POR NATUREZA DA DESPESA	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	290.914.224,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	22.868.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	386.531.786,00
4.4 – Investimentos	68.006.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	35.820.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	7.603.000,00
TOTAL	811.743.010,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	21.578.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	710.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	45.059.000,00
4.4 – Investimentos	25.315.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	25.581.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	1.613.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.018.000,00
TOTAL	120.874.000,00
TOTAL GERAL	
	932.617.010,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2027, Lei nº 7069, de 13 de agosto de 2026, em seus artigos, incisos, parágrafos e alíneas pertinentes, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 121/26
FOLHA Nº 13

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e novos códigos de aplicação.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, conforme artigo 199, § 1º, da Constituição Federal;

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2027, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de crédito previstos, até a data de sua contratação.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121/26
FOLHA Nº 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias na codificação das receitas e despesas, nos códigos de aplicação, nas fontes ou destinações de recursos e nas demais classificações orçamentárias, em conformidade com as normas e atualizações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF e pelos demais órgãos competentes, bem como com o Plano de Contas, as Tabelas de Escrituração Contábil e demais normas aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, inclusive aquelas vigentes para o exercício de 2027.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser realizadas até a implantação do exercício de 2027, vedada a alteração dos valores das receitas e despesas constantes dos Anexos do Projeto de Lei.

Art. 7º Nos termos do artigo 139, parágrafos 8º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, fica incluída na presente Lei Orçamentária a reserva de R\$ 10.177.414,00 (dez milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais) para o Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, conforme estabelecido nos dispositivos correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2027.

§ 1º A execução das emendas parlamentares individuais impositivas fica condicionada à apresentação prévia de Plano de Trabalho da emenda, elaborado pela Câmara Municipal ou pelo parlamentar autor e submetido à análise e aprovação do Poder Executivo, observadas a compatibilidade com a Lei Orçamentária, a viabilidade técnica e financeira, a rastreabilidade e a transparência.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a identificação da emenda, do autor e do beneficiário; a descrição detalhada e a justificativa do objeto; as metas físicas e finalísticas; o cronograma físico-financeiro; o plano de aplicação com memória de cálculo dos custos; e a indicação do responsável pela execução.

§ 3º O Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo deverá ser compatível com a Lei Orçamentária e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público antes da liberação dos recursos.

§ 4º Para o exercício de 2027, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até 15 de fevereiro de 2027, sem prejuízo dos demais prazos e procedimentos fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para análise, saneamento, comunicação dos impedimentos de ordem técnica e eventual remanejamento da programação.

§ 5º A não apresentação do Plano de Trabalho no prazo previsto no § 4º, ou a sua inadequação técnica constatada pelo Poder Executivo, caracteriza impedimento de ordem técnica à execução enquanto não sanado, devendo a ocorrência ser formalizada de modo específico, motivado e documentado, observadas as diligências cabíveis e os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 121/26
FOLHA Nº 15

§ 6º Nas emendas destinadas à execução por Organização da Sociedade Civil, o Plano de Trabalho de que trata este artigo não substitui o Plano de Trabalho da parceria previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo ser observadas cumulativamente as exigências aplicáveis a cada instrumento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **102/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 123/26

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 060/26

[Proc. Adm. nº 001467.000104/2026-47]

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIANO GAIOTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Mogi Mirim, por intermédio do Poder Executivo, a fornecer Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, bem como aos estagiários remunerados e jovens aprendizes, para o exercício de 2026.

A iniciativa tem por finalidade promover, por ocasião das festividades de final de ano, uma ação de valorização e reconhecimento daqueles que, ao longo do exercício, contribuíram para o funcionamento dos serviços públicos municipais e para o atendimento das necessidades da população mogimiriana.

A concessão da Cesta de Natal constitui medida de caráter eventual, destinada a proporcionar aos beneficiários uma participação simbólica nas celebrações natalinas, representando também uma forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em favor do Município.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, assegurando tratamento uniforme aos beneficiários, mediante o fornecimento de produtos equivalentes a todos, indistintamente. Estabelece, ainda, que será considerada a situação funcional existente na data da entrega, de modo a conferir maior objetividade e segurança à operacionalização do benefício.

A proposta contempla, igualmente, os servidores que se encontrem em afastamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, preservando-lhes o direito ao benefício enquanto mantido o vínculo funcional com o Município. A medida considera que o afastamento previdenciário, por si só, não implica a extinção do vínculo de trabalho, razão pela qual se mostra adequado assegurar tratamento uniforme àqueles que permanecem vinculados à Administração.

Da mesma forma, a inclusão dos estagiários remunerados e dos jovens aprendizes reconhece a participação desses colaboradores na rotina administrativa e na prestação de serviços públicos, observados os respectivos vínculos vigentes na data de entrega das cestas.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 123/26

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por outro lado, o projeto delimita expressamente as hipóteses em que o benefício não será concedido, abrangendo os servidores afastados por licença sem remuneração, aqueles com contrato de trabalho suspenso por motivos pessoais ou cedidos a outros órgãos sem remuneração pelo Município, bem como os aposentados por invalidez junto ao INSS. Tais critérios buscam estabelecer parâmetros objetivos para a concessão, vinculando o benefício à existência de vínculo funcional ativo e de efetiva vinculação remuneratória com a Administração Municipal.

Também se estabelece que o servidor que possua mais de um contrato de trabalho ou vínculo com o Município fará jus a apenas uma unidade da Cesta de Natal, evitando duplicidade na concessão do benefício e conferindo maior racionalidade e isonomia à medida.

A proposição, portanto, busca conciliar o reconhecimento e a valorização dos servidores e demais beneficiários com critérios objetivos de concessão, transparência administrativa e adequada utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o caráter excepcional da medida e sua finalidade de valorização e reconhecimento dos servidores públicos municipais e demais beneficiários abrangidos pela proposta, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 123/26

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 103/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, AOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS E AOS JOVENS APRENDIZES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles em período de afastamento temporário pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos estagiários remunerados e aos jovens aprendizes, da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026.

§ 1º A Cesta de Natal referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os beneficiários, indistintamente.

§ 2º Para fins do fornecimento do benefício de que trata o *caput* deste artigo entende-se por servidor ativo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Direta ou Indireta.

§ 3º As Cestas de Natal serão fornecidas aos servidores que se encontrem ativos na data de sua entrega, bem como aos estagiários remunerados e jovens aprendizes com vínculo vigente na mesma data.

§ 4º O beneficiário que possua mais de um contrato de trabalho ou vínculo com o Município fará jus a apenas uma unidade do benefício.

Art. 2º O benefício não será concedido aos seguintes servidores:

- I – afastados por licença sem remuneração;
- II – cedidos a outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Município;
- III – aposentados por incapacidade permanente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 103/2026
Autoria: Prefeito Municipal